



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.448

de 20 de outubro de 2003

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Domingos Chavari Neto, Newton Colenci Junior e Joel Divino dos Santos)

“Dispõe sobre o acesso às informações relativas às receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF”.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município assegurará amplo acesso às informações relativas aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. Parágrafo único. O acesso às informações relativas às receitas do FUNDEF se fará mediante a divulgação de:

- I. recursos creditados pela União e utilizados na forma da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
- II. transferências efetuadas pelo Estado em favor do Município;
- III. recursos próprios do Município destinados ao FUNDEF;
- IV. resultados das aplicações financeiras relativas aos recursos do FUNDEF;
- V. despesas efetuadas com recursos do FUNDEF.

Art. 2º. A divulgação a que se refere o “caput” do art. 1º. desta lei terá por base os registros contábeis do repasse do FUNDEF e comporá um quadro demonstrativo mensal, em que constarão, de forma discriminada, as seguintes informações:

- I. a data e o valor do crédito;
- II. a data e o valor da retenção;
- III. o montante utilizado conforme os objetivos do Fundo;
- IV. a data e o valor das transferências ao Município;
- V. o resultado mensal das aplicações financeiras e,
- VI. os totais mensais e os totais acumulados do exercício.

Art. 3º. A divulgação do quadro demonstrativo da movimentação de recursos do FUNDEF será feita da seguinte forma:

- I. publicação na Imprensa Oficial do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente;
- II. afixação, em lugar visível, na sede das Secretarias Municipais de Fazenda e de Educação, bem como em cada uma das escolas integrantes da rede pública municipal de Ensino e,
- III. disponibilização no site da Internet.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Botucatu, 20 de outubro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de outubro de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

ROGÉRIO JOSÉ DÁLIO
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto